



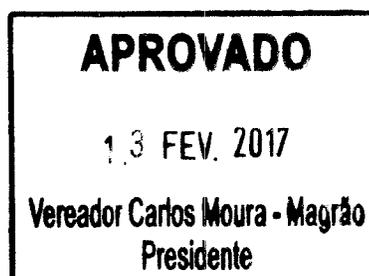
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

— 4 4 3

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando estudos e providências para criar no âmbito da circunscrição geográfica do Município de Pindamonhangaba, a denominação “Área Escolar de Segurança”, com espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal (Minuta do Projeto em anexo).



Senhor Presidente:

Considerando que área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que tem por objetivo garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições de ensino, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos alunos, pais, educadores e demais cidadãos em contato com as instituições educacionais.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º dispõe que a educação é um direito social, e em seu artigo 144 prescreve que a Segurança Pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Considerando que muitos jovens estão de forma sistêmica desprovido de valores intrínsecos a formação do ser humano, a formação de um cidadão de bem. Tal fato pode ser embasado em vários fatores: como crise econômica, displicência de determinados genitores, dentre outros, que vem afetando de forma negativa nossa sociedade.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Considerando que o Município também tem o dever de zelar pela Segurança Pública, pela Segurança Educacional, promovendo ações condizentes, que demonstrem aos jovens a real preocupação de nossa sociedade com a salvaguarda de sua formação.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando estudos e providências para criar no âmbito da circunscrição geográfica do Município de Pindamonhangaba, a denominação “Área Escolar de Segurança”, com espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de fevereiro de 2017.

Vereador Rafael Goffi Moreira



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Cria no âmbito da circunscrição geográfica do Município de Pindamonhangaba/SP a denominação **ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA**, com espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que tem por objetivo garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições de ensino, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos alunos, pais, educadores e demais cidadãos em contato com as instituições educacionais.

Art. 2º A área escolar de segurança corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, tendo seu centro nos portões de entrada e saída das escolas, e, deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na área descrita no artigo 2º deverá:

- I- intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
- II- viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada em todos os acessos da instituição educacional;
- b) pavimentar as ruas e efetivar a manutenção das calçadas no raio da área escolar de segurança para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) realizar a poda das árvores no raio da área escolar de segurança, bem como efetuar a limpeza de terrenos no raio da área escolar de segurança;
- d) efetivar o controle e eliminação dos terrenos baldios e construções/prédios abandonados no raio da área escolar de segurança;
- e) efetuar de modo constante a retirada de entulho junto ao raio da área escolar de segurança;
- f) de forma permanente deverá realizar a manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III- coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno, pornográfico, que contrarie as leis e os bons costumes;

IV- reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V- controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina, ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito Municipal providenciar a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I- limites de velocidade;
- II- sinalização adequada;
- III- demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no raio da área escolar de segurança, visando à consecução dos objetivos descritos na presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de janeiro de 2017

Vereador Rafael Goffi Moreira